

Processo n.: @PAP 22/80070701

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Contrato n. 305/2021

Interessada: Inovare Construções Eireli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1494/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, que noticiou supostas irregularidades no Contrato n. 305/2021, decorrente do Convite n. 181/2021, uma vez que se obteve “48,10” pontos no índice RROMa e “1” ponto na matriz GUT, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência ao chefe do Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde no tocante às irregularidades noticiadas, para apuração e adoção das providências cabíveis no âmbito do controle interno, considerando que a demanda não atingiu a pontuação na seletividade para autuação de processo de representação neste Tribunal de Contas, conforme Portaria n. TC-156/2021 e Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 823/2022**, à Demandante, à Secretaria de Estado da Saúde e ao órgão de Controle Interno daquela Pasta.

Ata n.: 43/2022

Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC